

valor nominal de € 37 500, cada, pertencendo uma a cada um dos sócios, Carlos Jorge Lourenço Pinheiro e Maria da Conceição Marques Ferreira Pinheiro.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade com ou sem remuneração pertence a sócios ou a estranhos a designar em assembleia geral, ficando desde já designado gerente o sócio Carlos Filipe Ferreira Pinheiro, mantendo-se na gerência Carlos Jorge Lourenço Pinheiro e Maria da Conceição Marques Ferreira Pinheiro.

2 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

Foram ainda alterados os seguintes artigos do pacto social:

## ARTIGO 5.º

1 — É livre a cessão de quotas entre sócios.

2 — A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, a qual tem direito de preferência em primeiro lugar, se esta não preferir, têm preferência os sócios, e no caso de haver mais de um sócio interessado, será a quota a ceder dividida em partes iguais.

3 — O sócio cedente notificará, por escrito e com aviso de recepção, a sociedade e os outros sócios da sua intenção e, bem assim das condições de cedência e identificação do cessionário.

4 — Se, nem a sociedade nem os restantes sócios nos 30 dias subsequentes à data da notificação declararem que desejam exercer o seu direito de preferência, poderá o cedente ceder livremente a sua quota, considerando-se o silêncio como acordo à negociação da quota com estranhos, segundo as condições transmitidas na referida comunicação.

## ARTIGO 6.º

Os sócios poderão fazer à Sociedade os suprimentos de que ela carece nas condições de juros e reembolsos acordados em assembleia geral.

## ARTIGO 7.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares na proporcção das respectivas quotas até ao valor de € 250 000.

## ARTIGO 8.º

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará, mas os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito serão representados por um só deles, o que será comunicado à sociedade no prazo de 60 dias, a contar da data da morte ou do trânsito em julgado da sentença de interdição.

Conferida, está conforme.

17 de Janeiro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Martinho Marques Albuquerque*. 2001818521

## LEIRIA

## CALDAS DA RAINHA

## CORSCATEL — TELEMARKETING, L.ª

Conservatória do Registo Comercial das Caldas da Rainha. Matrícula n.º 3801; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/20050603.

Certifico que entre Adelino Casimiro Correia Antunes, casado com Maria João Salvador Luís Correia Antunes, na comunhão de adquiridos, e Alain Denis Baldy, casado com Patrícia Francine Gaud Baldy, na separação de bens, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a firma CORSCATEL — Telemarketing, L.ª, e tem a sua sede na Rua do General Queiroz, 62, 1.º, freguesia de Caldas da Rainha (Nossa Senhora do Pópulo), cidade e concelho das Caldas da Rainha.

§ único. Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, em território português ou no estrangeiro.

## 2.º

A sociedade tem por objecto marketing, *telemarketing*, publicidade e serviços de consultoria.

§ único. A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas e constituir associações em participações e consórcios.

## 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil euros, representado por duas quotas de dez mil euros cada, uma de cada sócio.

## 4.º

1 — Por deliberação unânime da assembleia geral, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao quintuplo do capital social.

2 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, que vencerão juros ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

## 5.º

A administração e a representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme deliberação da assembleia geral, incumbe a sócios ou estranhos, ficando já nomeado o sócio Adelino Casimiro Correia Antunes.

§ único. A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

## 6.º

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios mas, a favor de estranhos, carece do consentimento prévio da sociedade, que tem direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo.

## 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota, nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- Quando a quota for penhorada, arrolada ou arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- Quando o titular da quota for judicialmente declarado insolvente ou falido;
- Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais e não exerça com diligência os cargos e funções para que for designado.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a algum dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização, será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — No caso de falecimento de qualquer sócio, e se a sociedade não optar pela amortização da quota, transmitir-se-á a mesma aos herdeiros do sócio falecido, escolhendo estes um entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Foi conferida e está conforme.

20 de Junho de 2005. — A Ajudante, *Bárbara Pereira Marques*. 2007163365

## LUKINF — COMÉRCIO DE EMBALAGENS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial das Caldas da Rainha. Matrícula n.º 3816; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 07/20050708.

Certifico que entre Luís Maria Jardim Palma Pessoa e Costa e Manuel Maria Jardim Palma Pessoa e Costa, solteiros, maiores, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma LUKINF — Comércio de Embalagens, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Praceta de António Montez, 3, 5.º, C, freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, concelho das Caldas da Rainha.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio, distribuição e representação de embalagens. Prestação de serviços de distribuição e informáticos.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma e uma de cada um dos sócios.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou a não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

## ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

**Disposição transitória**

1 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

2 — A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Foi conferida e está conforme.

21 de Julho de 2005. — A Ajudante, *Bárbara Pereira Marques*.  
2010886267

**TRAÇOMAS — DESIGN, ARQUITECTURA, ENGENHARIA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial das Caldas da Rainha. Matrícula n.º 3667; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 09/20040602.

Certifico que entre Vítor Manuel Oliveira Costa e Sílvia Teresa Aleixo dos Santos, ambos solteiros, maiores, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a firma TRAÇOMAS — Design, Arquitectura, Engenharia, L.ª, com sede no Hemiciclo João Paulo II, 12, 4.º, esquerdo, freguesia de Caldas da Rainha (Nossa Senhora do Pópulo), cidade e concelho das Caldas da Rainha.

§ único. Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## 2.º

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de arquitectura, engenharia, *design* e similares, publicidade e artes gráficas; comércio de loiças, cerâmica, vidro, móveis, iluminação e produtos similares, importação e exportação dos mesmos produtos.

## 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil euros, representado por duas quotas de sete mil e quinhentos euros, uma de cada sócio.

## 4.º

1 — Por deliberação unânime da assembleia geral, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até vinte vezes o valor do capital social.

2 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, que vencerão juros ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

## 5.º

A administração e a representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme deliberação da assembleia geral, incumbem a sócios ou estranhos.

§ único. A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

## 6.º

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios mas, a favor de estranhos, carece do consentimento prévio da sociedade que tem direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo, na proporção da sua participação no capital social, se mais que um usar da preferência.

Mais declararam que fica desde já nomeado gerente o sócio Vítor Manuel Oliveira Costa.

Conferida, está conforme.

4 de Junho de 2004. — A Escriutária Superior, *Maria Emilia Gomes Coutinho Rocha*.  
2005481262

**AMBIOESTE — RECOLHA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial das Caldas da Rainha. Matrícula n.º 3693; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20040728.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma AMBIOESTE — Recolha e Tratamento de Resíduos, S. A., e durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Travessa de João de Deus, 2, 1.º, freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, concelho das Caldas da Rainha.